

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

## extrajudiciais.

## ATA DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JARU

Processo Eletrônico n. 0060438-80.2014.8.22.1111. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, no Tabelionato de Notas do município de Jaru, localizado na Av. Rio Branco, n. 1988, presente o Tabelião responsável Senhor José de Almeida Rocha, o MM. Juíz Auxiliar Dr. Flávio Henrique de Melo, auxiliando-os os servidores Adriana Lunardi, Miscelene Nunes dos Santos Kluska, Alberto Ney Vieira Silva e André de Souza Coelho procedeu-se à Inspeção Extraordinária, designada pela Portaria n. 0499/2014-CG, de 19/09/2014, publicada no DJE de 22/09/2014. Iniciados os trabalhos, apesar do tabelião já ter informado à Corregedoria Geral da Justiça o cumprimento das determinações constantes da ata de correição ordinária realizada em 19/02/2014, pela equipe de correição da Corregedoria, realizamos verificação "in loco", sobre as informações prestadas e constatamos o seguinte: Item 1) disponibilizar as legislações, descritas no art. 111 das DGE, mantendo-as acessíveis aos usuários dos serviços prestados para eventual consulta. - Constatamos que são mantidas à disposição dos usuários e dos interessados para consultas relacionadas aos serviços prestados as seguintes edições atualizadas: Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição do Estado; Código Civil Brasileiro; Lei dos Registros Públicos - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei dos notários e registradores -- Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; Diretrizes e Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, atendendo o disposto no art. 111 das DGE. Item 2) regularizar o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física, junto a Receita Federal do Brasil, encaminhado cópias das guias devidamente pagas, referente ao ano de 2013 e 2014, bem como comprovar o efetivo recolhimento dos parcelamentos dos anos anteriores, com o respectivo deferimento da Receita Federal do Brasil, a Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo de comunicação imediata ao órgão federal competente, a fim de atender o disposto no art. 106 do Decreto n. 3.000/99, - Constatamos que a situação de irregularidade tributária quanto ao recolhimento do Imposto de Renda persiste desde a última correição, tendo em vista que o delegatário não apresentou guias de recolhimento mensal do Imposto de Renda, referente ao exercício fiscal de 2013 e quanto ao ano de 2014 não foi feito o

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria – CEP: 76.801-330 – Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036 Tribunal de Justiça – fone geral 69-32/7-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br

Flávio Herfrique de Melo

Reabi una uz



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

pagamento dos meses de fevereiro, abril, julho, agosto e setembro/2014. O período de 2006 a 2012 é objeto de execução fiscal (Processo n. 0005332-96.2013.8.22.003), estando o item pendente de regularização. Item 3) Apresentar informações atualizadas acerca do Processo Judicial, referente aos valores devidos a títulos de ISSQN. - Constamos que foram apresentadas informações acerca da execução judicial registrada sob o nº 0004652-14.2013.8.22.003 em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN. Por outro lado, o delegatário vem recolhendo o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza desde janeiro até junho/2014, porém a base de cálculo utilizada para pagamento do referido imposto não corresponde aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n. 009/GP/08 de 11 de novembro de 2008, estando o item atendido, porém chama atenção a base de cálculo utilizada para o seu recolhimento. Item 4) implementar melhorias a fim de otimizar o tempo de espera para o usuário, para o atendimento nos atos de balcão. -Constatamos que o tempo de espera dos usuários foi reduzida em relação ao fato detectado na última correição, estando o item regularizado. <u>Item 5</u>) fornecer à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Jaru/RO, fotocópias de todas as escrituras públicas de inventários e divórcios extrajudiciais, lavradas nos anos de 2012 e 2014, comprovando a entrega dos documentos solicitados ao Juízo Corregedor Permanente e Corregedoria-Geral da Justiça. -Constamos que houve a remessa do ofício com fotocópias de todas as escrituras públicas de inventários e divórcios extrajudiciais para Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, conforme Ofício n°019/2014, estando o item regularizado. <u>Item 6)</u> Requerer a certidão da justiça do trabalho junto às partes, para a lavratura de escrituras públicas, em atendimento ao previsto no art. 335 alínea "a" das DGE. - Constatamos que o tabelião passou a requerer a certidão da justiça do trabalho junto às partes, para a lavratura de escrituras públicas, estando o item regularizado; Item 7) Proceder a confecção do Termo de Abertura dos livros em uso da serventia, conforme disposto no art. 121, § 1º das DGE. - Constatamos que o tabelião procedeu a confecções do termo de abertura em todos os livros em uso da serventia; Item 8) disponibilizar o cartaz correspondente à consulta do selo digital de fiscalização em local visível e de fácil leitura e acesso ao público de acordo com o disposto no art. 158 das DGE. – Constatamos que o responsável está disponibilizando cartaz informando aos usuários que pode ser realizada consulta do "selo digital de fiscalização" constantes dos atos lavrados, no

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria – CEP: 76.801-330 – Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DISST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça – fone geral 19-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgj@tjro.jus.br

X &



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Rondônia, em local visível e de fácil leitura e acesso ao público, estando o item regularizado; Item 9) zelar para que os recolhimentos das custas sejam efetuados de acordo com a totalidade dos atos praticados diariamente na serventia. - Constatamos que os recolhimentos das custas estão sendo efetuados de acordo com a totalidade dos atos praticados diariamente, estando o item regularizado; Item 10) efetuar os recolhimentos acrescidos de atualização monetária e juros, nos casos de custas complementares, recolhendo-os em boleto bancário distinto do movimento diário da serventia, com a descrição do valor original, juros e atualização monetária. - Constatamos que os recolhimentos realizados no caso de custas complementares, são acrescidos de atualização monetária e juros, estando o item regularizado. Item 11) fazer constar o somatório dos valores cobrados dos usuários a título de emolumentos, custas e selo. - Constatamos que o responsável vem fazendo constar nos atos lavrados, o somatório dos valores cobrados dos usuários a título de emolumentos, custas e selo, além do respectivo selo inserido no ato, estando o item regularizado. NOVAS VERIFICAÇÕES - Procedemos a novas verificações quanto administração e aspectos gerais, gerenciamento financeiro, organização técnica e segurança jurídica dos atos lavrados na serventia, recolhimento devido ao FUJU e remessa das informações à Corregedoria Geral, por meio do SIGEXTRA onde constatamos o seguinte: 1- ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS - A unidade possui o Livro-caixa para registro diário das entradas e saídas ocorridas, nos moldes definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, em conformidade ao art. 120, IV, das DGE. Entretanto, o referido Livro correspondente ao ano de 2013 não foi encaminhado para o "visto" do Juiz Corregedor Permanente. Não foi possível detectar a regularidade no recolhimento dos seguintes tributos: a) imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF (folha de pagamento) correspondente ao exercício fiscal de 2013, janeiro, fevereiro, julho de 2014; b) as contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, correspondente ao exercício fiscal dos meses de julho, agosto/2014, em desacordo com a IN RFB 971/2009. Não existe arquivo das certidões negativas de tributos federais, de contribuições previdenciárias, de quitação do FGTS, que comprovam a regularidade contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária do delegatário, contrariando o disposto no disposto no inciso I, art. 1º do Decreto nº 6.106 e Provimento Nº 34/2013-CNJ. Não é mantida cópia de segurança de seus registros em local diverso do da sede da unidade do

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria — CEP: 76.801-330 — Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça – fone gera 69-3217/1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgj@tjro.jus.br

a dito é do

F



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

serviço, em desacordo com o previsto no art. 118, parágrafo único das DGE. O responsável informou que o BACKUP da serventia é efetuado por meio de "HD externo" todos os dias, ocorre que a referida cópia de segurança permanece na serventia durante o período de expediente. Assim o responsável foi orientado a salvar cópia de segurança em lugar diverso da serventia. As atas de correição não são arquivadas integralmente, em livro de visitas e Correições, com 100 (cem) folhas, em desacordo com o artigo 36, §§ 1º e 2º, das DGE. Constatou-se lançamentos das despesas no Livro Caixa do SIGEXTRA de forma incompleta, com ausência do mês de competência do respectivo dispêndio, por exemplo: lançamento correspondente ao mês de Setembro/2013 nas fls. 49 (ID  $n^{\circ}$  54083), (ID  $n^{\circ}$  54082), ( ID  $n^{\circ}$ 54081) e (ID  $n^{\circ}$  54019), lançamento correspondente ao mês de Agosto/2014, fls. 83 (ID  $n^{\circ}$ 119645), (ID  $n^{\circ}$  119647) e (ID  $n^{\circ}$  119642) em desacordo com o art.  $6^{\circ}$  do Provimento  $n^{\circ}$ 34/2013-CNJ c/c artigo 130 das DGE. Detectou-se a ausência de documentos fiscais hábeis nos lançamentos efetuados no Livro Caixa, tais como, notas fiscais, cupons fiscais e recibos com todos os elementos necessários para identificação e justificação da despesa, exemplo, registros de despesas com assessoria contábil, tendo em vista que boletos bancários não são suficientes para devida identificação da despesa. Verificou-se lançamentos equivocados quais sejam: a) selos enquadrados na conta indevida, quando deveriam ser registrados como aquisição de selos lançamento efetuado no Livro Caixa mês de setembro/2013 fls. 476 (ID nº 54700), mês de outubro/2013 fls. 449 (ID nº 62128) e b) Sistema de informática (gerenciador de atos) lançado como aluguel, quando deveria ser lançado como sistema de informática (dispêndio lançado no Livro Caixa no mês de setembro/2013 a dezembro/2013). As despesas do livro caixa não são arquivadas em ordem cronológica e de data de lançamento, em desacordo com o artigo 131, § 3º das DGE. 2 - TABELIONATO DE NOTAS - Livro em uso: a) Livro de Escritura n. 81, folha 138, b) Livro de Procuração n. 337, folha n. 168 e c) Livro de Substabelecimento de Procuração n. 82 folha n. 022. Não é feita menção no corpo do instrumento do ato notarial o número da pasta e a folha em que foi arquivado o documento referido, com remissões recíprocas ex: Livro de Escritura pública n. 79, fls. 65 e 66, contrariando o disposto no art. 345, das DGE. Observamos erro material quanto ao lançamento do valor do ITBI na escritura pública Livro 81, folha 133, onde consta o valor de R\$ 216,80, quando o correto é R\$ 406,11, conforme documento emitido pela Prefeitura e arquivado ao

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria – CEP: 76.801-330 – Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça – fone geral 69-3217-1182 site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

processo que deu origem a escritura. No livro de escritura pública n. 078, folha 158 e Livro 079, folhas 72, 73 e 108, não foi certificado a ausência de assinatura de qualquer das partes declarando incompleta, consignando as assinaturas faltantes, após 7 (sete) dias a contar da elaboração da escritura, contrariando os termos do art. 376, das DGE. Na lavratura de escritura pública de divórcio constante no livro 79, fl. 183, consta que a partilha foi feita pelos declarantes sem um ato formal de partilha, constando ainda no documento, que o regime de bens não corresponde ao que consta na certidão de casamento arquivada na serventia, contrariando os termos do art. 408, das DGE. No Livro de Procuração n. 334, consta duas lavraturas com o mesmo número de folhas correspondentes as páginas 147, 155, 156, 158, 165, 169, 170, 183, 184, lavradas e assinadas com o mesmo teor e com os mesmo outorgantes, no entanto em duplicidade. Nas páginas 148, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 171, 172, 173, 175, 178, 179, 180, 181 do mesmo livro foram lavradas em duplicidade, constando no livro encadernado sem assinatura das partes e em folhas soltas, inseridas no livro após sua encadernação, constando as assinaturas das partes. Constatamos uma escritura pública lavrada em duplicidade no livro 79, às fls. 95. Vale salientar que no livro 79 constam duas folhas de n. 116, porém assinadas por prepostos distintos e com o mesmo teor. Observamos que não é respeitada a ordem cronológica no livro de Escritura n. 81, notadamente em relação à lavratura contida na página 61, lavrada em 09/09/2014 com data anterior página 60 lavrada em 19/09/2014, em desacordo com o artigo 114, caput, das DGE. No livro n. 81, folhas 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 23, constatamos a ausência da assinatura do transmitente do imóvel, em desacordo com o artigo 113, inciso VIII, das DGE. Verificamos que na lavratura dos atos que constam assinatura a rogo não são qualificadas as testemunhas em desacordo com o artigo 595 Código Civil c/c com 113, XII, das DGE. As folhas utilizadas para lavratura dos atos não são guardadas em pasta própria ex: Livro de Procuração 337, folhas 165 e 166, Livro de Escritura n. 81, folhas 65/ 66 e 111/112, haja vista que essas não se encontravam na pasta correspondente ao livro a que pertencem em desacordo com o artigo art. 333, das DGE. 3 - FISCALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, COBRANÇA DE EMOLUMENTOS E SELOS E REMESSA DAS INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO EXTRAJUDICIAL - SIGEXTRA. A fiscalização foi realizada com base nos dados extraídos do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria – CEP: 76.801-330 – Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DISST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça – fone gerafito 3217-1151 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgj@tjro.jus.br



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

- SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, para verificar o cumprimento da obrigação do responsável em recolher as custas em favor do FUJU e remessa das informações pelo Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial. Foram analisados os livros, processos e os documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas na serventia obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais Extrajudiciais e demais normas afetas ao serviço. 3.1 - Resultado dos Trabalhos: com base na análise dos livros, processos e documentos vistoriados foi possível avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo responsável, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da Tabela de Emolumentos e Custas, à utilização dos selos de fiscalização, e a verificação das remessas dos dados à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, onde constatamos as seguintes irregularidades: a) A base de cálculo das escrituras lavradas às folhas 19/20 e 22 foram informadas equivocadamente no SIGEXTRA nos valores respectivamente de R\$ 16.004,46 e R\$ 26.300,00, pois os valores corretos são R\$ 22.000,00 e R\$ 32.000,00, implicando em recolhimento de custas a menor no valor de R\$ 15,13 e R\$ 15,12; b) A escritura lavrada à fl. 77 do livro 80-E vinculada ao selo digital notas D8AAM21606 não foi informada no SIGEXTRA, consequentemente as custas correspondentes no valor de R\$ 29,45 não foram recolhidas; c) A escritura lavrada à fl. 86 do livro 80-E foi informada no SIGEXTRA equivocadamente como se fosse um cancelamento de procuração por ordem judicial, reduzindo as custas do FUJU na importância de R\$ 749,39; d) A base de cálculo da escritura lavrada às fls. 116/117 do livro 80-E foi informada equivocadamente no SIGEXTRA no valor de R\$ 6.724,50, quando o valor correto é R\$ 6.722,50, não afetando entretanto o valor das custas; e) A base de cálculo da escritura lavrada as fls. 145/146 do livro 80-E foi informada como sendo R\$ 0,00, entretanto o valor correto é R\$ 17.088,67, deixando de recolher ao FUJU o valor de R\$ 62,65; f) A escritura lavrada à fl. 138 do livro 81-E foi informada no SIGEXTRA como se fosse um reconhecimento de firma por semelhança - com valor econômico, impactando negativamente o recolhimento das custas do FUJU na importância de R\$ 31,43; g) Os testamentos lavrados às fls. 38, 39 e 40 do livro 01 foram informados no SIGEXTRA com base no valor da tabela de emolumentos e custas que não correspondem a atual, ocasionando o recolhimento a menor das custas no valor de R\$ 18,68 por instrumento lavrado; h) O testamento lavrado no dia 10/05/2013 às fls. 34/35 do livro

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria – CEP: 76.801-330 – Porto Velho-RO
Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036
Tribunal de Justiça – fone geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br

8 H

- 6 -



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

01 foi informado novamente no SIGEXTRA no dia 03/09/2014, implicando em novo recolhimento de custas, em prejuízo do tabelião e utilização inadequada do selo D8AAN29299; i) As escrituras lavradas às fls. 31, 37/38, 56/57, 58/59 e 87/88 foram informadas 02 vezes no SIGEXTRA, já a escritura lavrada às fls. 65/66 foi informada 03 vezes. Nestes casos, o recolhimento das custas se deu na mesma proporção das informações, em prejuízo do Tabelião, bem como ocasionou a utilização inadequada dos selos de fiscalização nº D8AAN29114, D8AAN29391, D8AAO20777, D8AAO20796, D8AAO20880, D8AAO20882 e D8AAO21924. 4 - DETERMINAÇÕES: Diante do que foi apontado na presente ata, constatase que o Delegatário não vem demonstrando o necessário zelo e dedicação na busca de manter organizadas as atividades para qual recebeu a delegação. Nesse passo, ante as ocorrências apontadas, determinamos que sejam tomadas as seguintes providências: 4.1 -(ADM) Encaminhar ao Juiz Corregedor o Livro Caixa de 2013 até 10 de outubro de 2014 para visto, por meio de mídia digital, sendo que, doravante, deverá ser encaminhado anualmente até o dia 10 de Fevereiro de cada ano, nos termos do art. 13, do Provimento n. 34/2013-CNJ. 4.2 - (ADM) Apresentar as guias de recolhimento dos seguintes tributos: a) imposto sobre a renda retido na fonte (folha de pagamento) do exercício fiscal de 2013, janeiro, fevereiro, julho de 2014; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social, dos meses de maio, junho, julho e agosto/2014, de acordo com a IN RFB 971/2009. 4.3 - (ADM) Apresentar as guias de pagamento do Imposto de Renda correspondente aos meses de Março, Maio, Junho, Julho e Agosto/2014, e doravante a partir do mês de setembro/2014, deverá o delegatário efetuar o recolhimento mensal por meio do carnê-leão, nos termos do inciso I, do art. 106, do Decreto nº 3. 000, de 26 de março de 1999. Relativamente ao exercício fiscal de 2013, deverá ser apresentado as guias de pagamento do Imposto de Renda ou respectivo parcelamento para análise e posterior deliberação. 4.4 -(ADM) Apresentar comprovante de pagamento complementar do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos meses de Janeiro a Junho/2014. Deverá proceder o pagamento o ISS dos meses de Julho e Agosto/2014, com base na Lei Complementar Municipal nº 369/2009 de 22 de Dezembro de 2009, tendo com base de cálculo a receita bruta mensal (emolumentos) e alíquota de 5%. 4.5 - (ADM) Apresentar e arquivar as seguintes certidões: a) tributos federais; b) de contribuições previdenciárias; c) quitação do FGTS, que comprovem a regularidade

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria – CEP: 76.801-330 – Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça – fone geral 69-3219 1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgi@tjro.jus.br





VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária do delegatário, conforme o disposto no inciso I, art. 1º do Decreto nº 6.106 e Provimento nº 34/2013-CNJ. 4.6 - (ADM) Providenciar para que seja mantida cópia de segurança dos seus arquivos eletrônicos, em local diverso do da sede da unidade do serviço, nos termos do art. 118, parágrafo único das DGE. 4.7 - (ADM) Proceder ao lançamento das despesas de forma sucinta e identificadas, com ato que ensejou a cobrança de emolumentos ou a natureza da despesa, sendo necessária a revisão dos lançamentos das despesas no Livro Caixa do SIGEXTRA, a partir do mês de agosto/2013, com o lançamento das despesas de forma detalhada, com a maior quantidade dados possíveis, tais como, número de nota/cupom fiscal, competência do mês/dia do pagamento de todas as despesas, nos termos do art. 6º do Provimento N. 34/2013-CNJ c/c artigo 130 das DGE. 4.8 -(ADM) Providenciar a substituição de boletos bancários e comprovantes de transferências, por documentos fiscais hábeis a comprovar as despesas (Notas Fiscais e Recibos). 4.9 - (ADM) Retificar os lançamentos efetuados de forma equivocada a partir de setembro/2013 no Livro de Registro Diário Auxiliar, quais sejam: a) selos lançados como receita sendo que o correto é como aquisição de selo de fiscalização, nos termos do Provimento nº 34/2013-CNJ; b) Sistema de informática (gerenciador de atos) lançado como aluguel, quando deveria ser lançado como sistema de informática (dispêndio lançado no Livro Caixa no mês de setembro/2013 a dezembro/2013). 4.10 (TN) - Proceder a lavratura dos atos em ordem cronológica por data, de acordo com o artigo 114, caput, das DGE. 4.11 - (TN) Lançar na presença do responsável às assinaturas das partes envolvidas pela prática do ato notarial, de acordo com o artigo 113, inciso VIII, das DGE. 4.12 - (TN) Fazer levantamento de todos os atos lavrados nos livros de escritura pública que conste assinatura somente de umas das partes e encaminhar cópia ao Juiz Corregedor Permanente. 4.13 - (TN) Exigir testemunhas nos atos que tenha assinatura a rogo, de acordo o artigo 595 CC c/c com 113, XII, das DGE. 4.14 - (TN) Manter a folha correspondente aos livros a que pertençam em pasta própria até a sua encadernação, nos termos do art. 333, das DGE. 4.15 - (TN) Fazer menção no corpo do instrumento do ato notarial do número da pasta e a folha em que foi arquivado o documento referido, com remissões recíprocas, nos termos do art. 345, das DGE. 4.16 - (TN) Declarar incompleta o ato que tenha ausência de assinatura de qualquer das partes, após o prazo de 7 (sete) dias a contar da elaboração consignando as assinaturas faltantes, nos termos do art. 376, das DGE. 4.17 -

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria – CEP: 76.801-330 – Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036

Tribunal de Justiça – fone geral 69-3217-1152 - site: www.tiro.jus.br e-mail cgj@tjro.jus.br

-8-



VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

(TN) Fazer constar no ato notarial lavrado de divorcio a distinção dos bens a serem partilhados, distinguindo-se o que é patrimônio individual e do patrimônio comum do casal, conforme o regime de bens, nos termos do art. 408, das DGE. 4.18 - (FUJU) Deverá recolher as custas complementares apontadas nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g" com os devidos acréscimos de atualização monetária e juros, nos moldes do § 3º do art. 144 das DGE. 4.19 - (FUJU) Deverá solicitar a inutilização dos selos de fiscalização do tipo digital notas nº D8AAN29114. D8AAN29299 D8AAN29391, D8AAO20777, D8AAO20796, D8AAO20880, D8AAO20882 e D8AAO21924 que foram utilizados inadequadamente. 4.20 - (FUJU) O delegatário deverá solicitar autorização à Corregedoria-Geral da Justiça para retificar as informações lançadas equivocadamente no SIGEXTRA e alimentar a informação da escritura lavrada à fl. 77 do livro 80-E. 4.21 - (ADM) Arquivar os documentos fiscais relativos as despesas lançadas no Livro Caixa em ordem cronológica de datas de lançamentos , nos termos do artigo 131, § 3º, das DGE. 4 - CONSIDERAÇÕES - O Juiz Corregedor Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, ao Corregedor Permanente, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo responsável, sob pena de devolução. Determinou ainda que, no tocante à regularização dos itens 4.1 a 4.21, deverá ser comunicada, no prazo de 30 dias, após a publicação da presente Ata no Diário de Justiça Eletrônico e relativamente aos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.12, 4.18 e 4.19, deverá haver a respectiva comprovação. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para as providências que entender de direito junto ao Município de Jaru relativamente à omissão do ente municipal em relação à base de cálculo utilizada para o recolhimento do ISSQN. Quanto aos valores recolhidos em duplicidade apontados nas alíneas "h" e "i" do item 3 do FUJU, fica facultado ao delegatário requerer ao Tribunal de Justiça, a devolução dos valores recolhidos equivocadamente ao FUJU, em requerimento próprio para este fim. Em relação aos atos notariais, os fatos apontados causam preocupação, pois afetam diretamente a credibilidade dos atos lavrados na serventia, notadamente em relação organização técnica e a segurança jurídica, evidenciando a não observação por parte do tabelião ao previsto no art. 1º, cumulado com o art. 3º da Lei Federal n. 8.935/94. Ademais, a regularidade tributária do delegatário é extremamente preocupante em face da inadimplência

Rua José Camacho, nº 585. 4º andar, sala 401, Bairro Olaria - CEP: 76.801-330 - Porto Velho-RO Fones: Gabinete 69 - 3217-1061/ DIEST 1037 / DIVAD 1038 / DICSEN 1039 / Protocolo 1035 e Fax: 1036 Tribunal de Justiça – fore geral 69-3217-1152 - site: www.tjro.jus.br e-mail cgj@tjro.jus.br







VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessíve!, ético e eficiente na realização de suas atividades.

dos tributos inerentes à atividade cartorária, tais como falta de recolhimento do imposto de renda do delegatário e dos funcionários, contribuição previdenciária do empregador e dos funcionários e o Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza. As folhas de pagamento apresentadas constam as deduções do imposto de renda retido na fonte e contribuições previdenciárias. Entretanto, não foram apresentadas as guias com o efetivo repasse ao INSS. Nada mais havendo, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e quatro (26/09/2014), lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Flávio Henrique de Melo, Juiz Corregedor Permanente, pelo delegatário José de Almeida Rocha, pelos auxiliares Adriana Lunardi, Misecelene Nunes dos Santos kluska, Alberto Ney Vieira stiva e André de Souza Coelho.

Flávio Henrique de Mela

Juiz Corregedor Ferman

José de∖Alm

Almedda Rocha

Miscelene Numes dos Santos Kluska

Auxiliar da Corregedoria-Geral da

Justiça

Adriana Lunardi

Auxiliar da Corregedorial Geral da Justiça

André de Souza Coelho

Auxiliar da COREF

Alberto Ney Vieira Silva

Auxiliar da COREF